

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A RESIDÊNCIA DA BOAVISTA

h

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta Prévia adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto o **“Elaboração de projetos de especialidades para a Residência da Boavista”**, de acordo com as Especificações Técnicas (mínimas) constantes da Parte II deste documento.
2. Ao objeto do contrato corresponde o código 71200000-o do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2008.
3. Para todos os efeitos, quaisquer referências que, neste Caderno de Encargos, se fizerem ao “Projeto” referem-se à totalidade do objeto deste procedimento, nomeadamente, aos Projetos de Engenharia (especialidades a qua se alude no n.º 1 da Cláusula 13.^a).
4. A elaboração do Projeto inclui os trabalhos de elaboração do mesmo e, sem alteração do preço, de eventuais alterações ou aditamentos decorrentes do processo de apreciação pela entidade adjudicante (UBI) ou por quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na sua apreciação e ou aprovação e rege-se pelo presente Caderno de Encargos e pelo conteúdo do Convite, pelos termos da proposta do concorrente e pela legislação aplicável.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao presente Convite.

Cláusula 4.^a

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **35.000,00 €** (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigo.
2. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
3. Os preços supramencionados incluem todos os custos, encargos e despesas tidos com o fornecimento nas instalações da entidade adjudicante dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 5.^a

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, neste documento designado pelo acrónimo CCP, na sua atual redação;
 - c) À Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;
 - d) Dar cumprimento ao disposto na Lei 31/2009, de 3 de Julho, na sua versão mais recente;
 - e) À restante legislação e regulamentação aplicável.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no Artigo 61.º do CCP;

- c) Os esclarecimentos e as retificações prestadas, relativas ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos, integrado pelo convite;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
4. Quanto à Interpretação dos documentos:
- a) No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
 - b) Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 6.ª

Prazo de execução

1. O adjudicatário deverá proceder à entrega da totalidade dos projetos objeto do contrato no prazo de **60 dias** a contar da data da assinatura do contrato;
2. As partes podem acordar que o prazo mencionado no número anterior poderá ser fracionado tendo em consideração o eventual faseamento dos projetos, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços.
3. A contagem de tempo, para efeitos de cumprimento dos prazos fixados, será interrompida pelo período de tempo que a entidade adjudicante necessite para proceder à apreciação dos documentos que lhe sejam presentes para análise ou que possa solicitar lhe sejam apresentados pelo adjudicatário.
4. O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão de todos os serviços previstos no seu âmbito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do termo do contrato.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a receção dos elementos do Projeto, a entidade adjudicante procede à sua análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o número um não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
5. Mesmo no caso de só posteriormente, em fase de aprovação do Projeto pelas entidades competentes, se vir a constatar o mencionado no número três deste Artigo, permanece o prestador de serviços obrigado nos precisos termos contidos no número anterior.

Cláusula 8.^a

Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas, nomeadamente:
 - a) Elaborando e entregando à entidade adjudicante, no prazo definido, o Projeto (conjunto de projetos de especialidades necessários à reabilitação/construção do edifício objeto do referido concurso);
 - b) Assegurando que os projetos no âmbito do presente contrato cumprem todas as imposições e requisitos e respeitam os condicionamentos estabelecidos pela Lei e normas regulamentares aplicáveis;
 - c) Providenciando para que os projetos referidos no número anterior sejam elaborados e assinados por técnicos legalmente habilitados para o efeito de licenciamento;

h

- d)** Garantindo que a solução prevista no projeto permita que o preço da execução do edifício respeite os limites estabelecidos para a sua construção;
 - e)** Cumprindo todas as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
 - f)** Sujeitando-se à apreciação pela entidade adjudicante (UBI);
- 2.** Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos a serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.
- 3.** Não alterar as condições da prestação dos serviços previstas no caderno de encargos;
- 4.** Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- 5.** A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 6.** Já em fase posterior – designadamente, de aprovação dos Projetos de especialidades - fica ainda o adjudicatário sujeito/obrigado (e sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante):
- a)** À ação fiscalizadora da Câmara Municipal da Covilhã ou de quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na apreciação e ou aprovação do Projeto por si elaborado;
 - b)** Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante, ou de quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na apreciação e ou aprovação dos Projetos.
 - c)** Corrigir e/ou completar todos os documentos que haja produzido e sejam reconhecidos como manifestamente insuficientes ou defeituosos ou na sequência de orientações da entidade adjudicante, ou de quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na apreciação e ou aprovação dos Projetos.
 - d)** Disponibilizar o ou os técnicos e o coordenador da equipa projetista, com qualificação técnico-científica adequada, bem como toda a documentação necessária, para garantir uma correta articulação entre aqueles e a entidade adjudicante, ou de quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na apreciação e ou aprovação dos Projetos.

Cláusula 9.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.
2. Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade da prestação de serviço contratada, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 10.^a

Forma de prestação do serviço

1. Após celebração do contrato escrito, a entidade adjudicante pode convocar o prestador de serviços (Coordenador do Projeto) para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Nestes casos, será elaborado um registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.
2. O prestador de serviços também poderá requerer, por escrito, reuniões (mensais) que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, e para os efeitos apontados no número anterior. Nestes casos, será elaborado um registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.
3. Se assim o entender, a entidade adjudicante poderá exigir, numa primeira reunião, a presença de todos os técnicos que compõe a equipa projetista; em reuniões seguintes, a presença dos técnicos da equipa projetista só sucederá por indicação do adjudicatário ou coordenador do Projeto ou a solicitação da entidade adjudicante, e sempre, previamente, comunicada por escrito.
4. A realização das reuniões não substitui a entrega de relatórios ou de documentos relativos a qualquer das partes do trabalho que venha a ser solicitada, a qualquer tempo, pela entidade adjudicante.
5. Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 11.^a

Fases da prestação de serviços

Na execução dos projetos objeto do presente contrato o adjudicatário observará as seguintes fases:

1ª - Projeto de Execução;

2ª - Assistência Técnica.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade por eventuais erros e omissões do projeto

1. Verificando-se a existência de erros ou omissões decorrentes do incumprimento de obrigações de conceção será o adjudicatário responsabilizado nos termos dos números 6 e 7 do Artigo 378º do CCP;
2. Constatando-se a inviabilidade da execução do projeto respeitando os preços limite estabelecidos para a construção, incorrerá o Adjudicatário no dever de rever o projeto de modo a adaptá-lo aos valores de construção em questão;
3. O cumprimento da obrigação prevista no número anterior e o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos prejuízos daí decorrentes deverão ser assegurados através da contratação, pelo adjudicatário, de um seguro de responsabilidade civil que cubra o risco em questão.

Cláusula 13.ª

Constituição da equipa projetista

1. O Adjudicatário deverá constituir uma equipa de projeto constituída, para além do arquiteto coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos seguintes projetos:
 - a) Estruturas;
 - b) Acessibilidades;
 - c) Instalações e equipamentos:
 - c.1) Águas e esgotos
 - c.2) Pluviais
 - c.3) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos
 - c.4) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicação
 - c.5) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)
 - c.6) Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas
 - c.7) Segurança integrada (videovigilância, controlo acessos, ...)
 - c.8) Instalações, equipamentos e sistemas de solar térmico e fotovoltaico

- d) SCIE
 - e) Acondicionamento acústico e verificação do comportamento térmico
 - f) Arranjos exteriores
 - g) Plano de segurança e saúde em projeto
 - h) PPGRCD
 - i) Medições e orçamentos de todas as especialidades incluindo arquitectura – medições parcelares;
 - j) Mapa de quantidades de acordo com a plataforma eletrónica utilizada;
 - k) Levantamentos topográficos quando necessário
2. A equipa projetista deve observar o estatuído na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua versão final e demais legislação aplicável à qualificação dos técnicos autores.

Cláusula 14.^a

Modo de apresentação dos projetos

1. As peças escritas dos projetos deverão ser apresentadas em formato DIN A4 e, nos casos em que tal se justifique, DIN A3, sendo acompanhadas dos respetivos ficheiros informáticos em formato pdf.
2. As peças desenhadas serão entregues em formatos normalizados DIN acompanhadas dos respetivos ficheiros informáticos em formato pdf, dwf e dwg.
3. O mapa de quantidades e medições e orçamentos deverão ser apresentados em formato DIN A4 sendo acompanhados dos respetivos ficheiros informáticos em formato pdf e xls.
4. Termos de responsabilidade de acordo com o Artigo 21º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua redação atual.
5. O projeto a fornecer pelo adjudicatário será elaborado de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, bem como com as condições do caderno de encargos.
6. Pretende-se com a elaboração do projeto a candidatura ao programa PNAES e posterior execução da obra.
7. A elaboração do projeto de execução deverá cumprir com o disposto no Artigo 19º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.
8. O adjudicatário fica obrigado a fornecer o número de exemplares suplementares que vierem a ser considerados necessários, não cabendo à Universidade da Beira Interior qualquer encargo adicional.

Cláusula 15.^a

Declaração de aceitação pela entidade adjudicante/ Transferência da posse e da propriedade /Direitos autorais

1. Com a entrega das versões finais dos projetos à Entidade Adjudicante transfere-se, para a entidade adjudicante, a posse sobre tais documentos.
2. Logo que o Projeto seja aprovado pelas entidades competentes para o efeito, por conseguinte, demonstrando-se que o prestador de serviços cumpriu com as exigências legais, e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, pela entidade adjudicante, *declaração de aceitação pela entidade adjudicante*.
3. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da propriedade (plena) dos elementos desenvolvidos ao abrigo do presente contrato para a entidade adjudicante, incluindo a transmissão/cedência da integralidade dos direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços prestados e a prestar, nos termos da legislação aplicável.
4. A entidade adjudicante, enquanto detentor de um interesse legítimo sobre o imóvel, tem direito a introduzir, a todo o tempo, modificações à reabilitação/construção.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento do preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O Pagamento será efetuado de acordo com o seguinte faseamento:
 - b) 40% após a entrega dos projetos para licenciamento;
 - c) 50% com a entrega final dos projetos para execução de obra;
 - d) 10% com a assistência da obra
3. Se a obra não for iniciada no prazo de dois anos contados a partir da data de aprovação do projeto por todas as entidades e pelo adjudicatário o autor do projeto terá direito a receber uma indemnização correspondente a 10% dos honorários referentes à assistência técnica que será calculada tendo por base o orçamento aprovado pelo dono da obra;

4. Se a obra não for iniciada no prazo de dois anos contados a partir da data de aprovação do projeto por todas as entidades e pelo adjudicatário o autor do projeto terá direito a receber os 5% do valor do(s) pagamento(s) retidos por força do disposto no número 5 do presente artigo.
5. Em conformidade do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP a entidade adjudicante procederá à retenção de 5% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.
6. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de faturas detalhadas as quais só poderão ser emitidas depois da aprovação de cada fase.
7. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas para a elaboração do(s) projeto(s).
8. As quantias devidas pela Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das faturas, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação prevista.
9. Em caso de discordância por parte da Universidade da Beira Interior, quanto aos valores indicados nas faturas, deve a Universidade da Beira Interior comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 17.^a

Seguros

No momento da assinatura do contrato o Adjudicatário, bem como cada um dos técnicos autores que integra a Equipa Projetista, fará prova de que se encontra coberto por um seguro de responsabilidade civil nos termos do Artigo 24º da Lei 31/2009, de 3 de julho.

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Verificando-se **incumprimento do Adjudicatário** de obrigações emergentes do contrato, terá a Entidade Adjudicante direito ao pagamento de uma penalização pecuniária, cujos montantes serão aplicados da seguinte forma:
 - a) 1/1000 (um por mil), nos primeiros 15 dias
 - b) 2/1000 (dois por mil), a partir do décimo sexto dia.
2. Verificando-se **incumprimento da Entidade Adjudicante**, de obrigações emergentes do contrato, terá o adjudicatário direito ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor sobre o montante em dívida, conforme dispõe o n.º 1 do Artigo 326º do CCP;

3. Não podem ser impostas penalidades nem ao adjudicatário, nem à entidade adjudicante, nem havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior.

Cláusula 19.^a

Alterações ao contrato

O contrato só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito e assinado pelos respetivos representantes legais com poderes para vincularem a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55^o do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no Artigo 318^o-A do CCP.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, o contraente público /UBI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. Assiste à Universidade da Beira Interior/contraente público a faculdade de rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, por motivos imputáveis ao adjudicatário designadamente nos seguintes casos:
 - a) Caso os serviços prestados não correspondam às especificações definidas;
 - b) Caso o adjudicatário não entregue a versão final dos projetos que constituem o seu objeto no prazo de 90 a contar da data da assinatura do contrato.
 - c) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
 - d) Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pelo adjudicatário rege-se pelo disposto na legislação em vigor.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula anterior

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 332º do CCP, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UBI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

m

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Cláusula 25.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.^a

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a)** Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b)** Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas pelo meio previsto na alínea b) no prazo de 2 (dois) dias.

Cláusula 27.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele

h

previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 28.^a

Outros encargos

Todos os eventuais demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 29.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no Decreto-Lei nº 130/2013, de 10 de setembro (que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) nº 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e restante legislação aplicável), e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (mínimas)

Cláusula 1ª – Enquadramento

1 – A Universidade da Beira Interior pretende mandar elaborar o projeto para a Residência da Boavista – renovação de edifício existente.

2 – O presente documento faz parte integrante do processo de concurso para aquisição de serviços e constitui os termos de referencia, os quais a nível tecnico servem de suporte à elaboração do projeto de arquitetura e especialidades a apresentar pelo adjudicatario e que será submetido à aprovação da Universidade da Beira Interior.

Cláusula 2ª – Âmbito da Prestação de Serviços

O presente projeto diz respeito à instalação de uma residência para estudantes, propondo a adaptação de um edifício existente, que possuía anteriormente valências de cantina/refeitório para estudantes.

O edifício é formalmente dividido em dois módulos, sendo que uma parte servirá para residência de estudantes e o outro módulo adjacente será um espaço multiusos, destinado à comunidade académica em geral. Os dois possuem ligação interior, sendo que a área destinada a residência deverá ter acesso restrito a residentes e visitantes dos mesmos.

Neste sentido, deve ser tida especial atenção para a elaboração deste projeto os requisitos energéticos, de forma a obter uma elevada eficiência energética, assegurando o conforto das instalações. Para o efeito deve prever-se o cumprimento integral dos requisitos aplicáveis estabelecidos no Sistema de Certificação Energética de Edifícios, publicados pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, e o valor das necessidades de energia primária calculado de acordo com o Manual de SCE, publicado pelo Despacho n.º 6476-H/2021, de 1 de julho.

Dadas as condicionantes do edifício existente, devem ser tidas em conta as seguintes opções de projeto e solução estrutural que será alvo de projeto próprio em fase de especialidades:

- Manutenção e preservação das paredes exteriores existentes, cujo estado de conservação se encontra adequado ao uso, sendo as mesmas alvo de correção térmica pelo interior.
- Demolição de paredes divisórias interiores do edifício existente e demolição das escadas existentes no interior, adaptando-o ao novo programa.

h

- Alteração da materialização das coberturas, mantendo o funcionamento da mesma de acordo com o existente.

- Altimetricamente o primeiro edifício apresenta 3 pisos, situação que se pretende manter, mantendo-se a cêrcea e configuração original do edifício.

- Manutenção dos vãos existentes, com ajustes em termos de caixilharias, permitindo uma melhor funcionalidade dos mesmos, e melhor conforto térmico.

Deve em tudo o omissso ser dado cumprimento à legislação em vigor nomeadamente o definido na portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro.

Cláusula 3ª – Projeto

1 – O projeto deve dar cumprimento ao definido no Artigo 19º da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho.

2 – O projeto será constituído por peças escritas, peças desenhadas e outros elementos que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra e ainda o indispensável esclarecimento acerca da sua execução;

3 – Especialidades a considerar:

a) Arquitectura;

b) Estruturas;

c) Instalações e equipamentos:

c.1) Águas e esgotos

c.2) Pluviais

c.3) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos

c.4) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicação

c.5) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)

c.6) Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas

c.7) Segurança integrada (videovigilância, controlo acessos, ...)

c.8) Instalações, equipamentos e sistemas de solar térmico e fotovoltaico

d) SCIE

e) Acondicionamento acústico e verificação do comportamento térmico

f) Arranjos exteriores

g) Plano de segurança e saúde em projeto

h) PPGRCD

- i) Medições e orçamentos de todas as especialidades incluindo arquitectura – medições parcelares;
- j) Mapa de quantidades de acordo com a plataforma eletrónica utilizada;
- k) Levantamentos topográficos quando necessário

4 – Deverá ainda ser contemplado para além dos elementos específicos atrás mencionados o seguinte:

- a) Todas as especialidades deverão ser compatibilizadas entre si;
- b) Cada especialidade deverá conter termo de responsabilidade contemplando legislação e normas em vigor e respetiva declaração da ordem de cada técnico autor do projeto;
- c) Deverá ser elaborada uma estimativa orçamental que inclua todos os trabalhos e materiais necessários;

Cláusula 4ª – Requisitos Ambientais

Devem ainda, ser considerados, além dos previstos na cláusula 3ª, cumulativamente os seguintes requisitos, previstos no Aviso N.º 02/Co2-Io6/2022, de 25 de março, a incluir nos projetos de execução das especialidades, para assegurar o conforto e uma elevada eficiência energética:

- a) Cumprir com os requisitos aplicáveis estabelecidos no Sistema de Certificação Energética de Edifícios (Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação);
- b) O valor das necessidades de energia primária, calculado de acordo com o Manual do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios - SCE (Despacho n.º 6476- H/2021, de 1 de julho de 2021), para o edifício objeto de intervenção de adaptação/renovação não deve exceder 70% das necessidades de energia primária (IEEpr,S (Indicador de eficiência energética previsto do tipo S [kWhEP/(m2.ano)]) – IEEpr,ren (Indicador de eficiência energética previsto renovável [kWhEP/(m2.ano)]) do mesmo edifício antes da intervenção, assegurando um grau de renovação, pelo menos, do nível médio, com base nas poupanças de energia primária (Recomendação da Comissão (UE) 2019/786). As necessidades de energia primária antes da intervenção devem ser calculadas assumindo os mesmos princípios (e.g. perfis e usos) aplicáveis à avaliação da residência.
- c) Emissão de certificado energético ex-ante que especifique as medidas de melhoria necessárias ao cumprimento da alínea b).

Cláusula 5ª – Elementos a fornecer pela UBI

- 1 – Em tudo o descrito no Artigo 19º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;
- 2 – Medições parciais e globais divididas por capítulos e respetiva orçamentação;
- 3 – Todos os elementos solicitados pelas entidades competentes aquando do licenciamento dos projetos das especialidades.

Cláusula 6ª – Elementos a obter no local

- 1 – Deverá ser confirmado no local o existente;
- 2 – Deverão ser recolhidos todos os elementos necessários para a elaboração das várias especialidades, nomeadamente pontos para ligação às infraestruturas existentes.

Cláusula 7ª – Recomendações Gerais para o Projeto

- 1 – O projeto deverá dar cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro e em especial ao “Guia de Apoio à aplicação das Normas Técnicas”, janeiro de 2022, LNEC;
- 2 – Deve ainda ser dado cumprimento a todas as normas e regulamentos aplicáveis às especialidades bem como toda a legislação em vigor à data de lançamento do concurso;
- 3- O projeto de execução deve ser desenvolvido tendo por base o anteprojecto já desenvolvido e aprovado pela Universidade da Beira Interior e patenteado a concurso.

Cláusula 8ª – Elementos a fornecer à UBI

- 1 – O projeto será apresentado, numa 1ª fase, sob a forma de versão provisória para análise em um exemplar que será sujeito à aprovação da Universidade da Beira Interior;
- 2 – Após aprovação deverão ser entregues duas coleções completas, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa projetista e pelos autores dos projetos e uma cópia em suporte informático (versão reproduzível e versão editável), os quais serão considerados propriedade da Universidade da Beira Interior;
- 3 – As peças escritas deverão ser elaboradas em word ou excell, conforme se trate de texto ou folhas de cálculo/mapas

O Reitor,



(Professor Doutor Mario Lino Barata Raposo)